

ANEXO III

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Auto de entrega

Aos dias do mês de de, no¹ perante² e³, dando cumprimento⁴ procedeu-se à⁵ da documentação proveniente de⁶ conforme o constante na guia de remessa anexa que, rubricada e autenticada por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto. O identificado conjunto documental ficará sob custódia de⁷ e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação. Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado, e assinado pelos representantes das duas entidades.

....., de de

O representante de⁸;⁹

O representante de¹⁰;¹¹

- ¹ Designação da entidade destinatária
- ² Nome e cargo do responsável da entidade remetente
- ³ Nome e cargo do responsável da entidade destinatária
- ⁴ Diploma legal ou despacho que autoriza o acto
- ⁵ Natureza do acto : transferência, incorporação, depósito, doação, compra, etc
- ⁶ Designação da entidade remetente
- ⁷ Designação da entidade destinatária
- ⁸ Designação da entidade remetente
- ⁹ Assinatura do responsável da entidade remetente
- ¹⁰ Designação da entidade destinatária
- ¹¹ Assinatura do responsável da entidade destinatária

Guia de remessa

Entidade Remetente _____ Remessa saída n.º _____ Data _____ Responsável _____	Entidade Destinatária _____ Remessa entrada n.º _____ Data _____ Responsável _____
Volume total da remessa N.º e Tipo de U.I. _____ Dimensão _____ m	

Fundo : _____
 Sub-divisões orgânico-funcionais : _____

Série : _____
 Sub-Série : _____
 Código de Classificação : _____ N.º Ref. Tabela de Selecção : _____
 Datas Extremas : _____ Suporte : _____
 N.º e Tipo de U.I. : _____ Dimensão : _____ m

Unidades de Instalação							
N. de Ref.	Tipo	Título	Datas extremas	Cota		Data	
				de origem	actual	elim.	tranf.

ANEXO IV

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Auto de eliminação

Aos dias do mês de de no(a) em na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda/inutilização por de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria n.º e disposições da tabela de selecção, dos documentos a seguir identificados:

N.º de Ref. da tabela	Código de classificação	Título da série e sub-série	N.º e Tipo de unidades de instalação	Datas extremas	Metragem	N.º de remessa

O responsável pelo arquivo _____
 O responsável do organismo _____

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL,
 DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Portaria n.º 227/2005
 de 24 de Fevereiro

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados, pela Portaria n.º 125/91, de 11 de Fevereiro, no Centro Regional de Segurança Social da Guarda diversos locais de segurança social.

Considerando que, em relação à Casa do Povo de Fornos de Algodres, se encontram reunidos os requisitos legais estatuidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, se encontra afecta exclusivamente a fins de segurança social e desprovida de associados e de órgãos sociais com mandato válido;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, o seguinte:

O património da Casa do Povo de Fornos de Algodres passa para a titularidade do Instituto de Segurança Social, I. P., nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*, em 2 de Fevereiro de 2005.

